



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Padre Antônio Pereira Azevedo nº 52 - CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01  
FONE: (12 ) 3106 1150

### LEI MUNICIPAL Nº. 950 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

“Altera o Artigo 73, da Lei Municipal nº. 851/2013, conforme menciona”.

O Senhor **EDSON MENDES MOTA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – O artigo 73, da Lei Municipal nº. 851/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 73** – A licença ou afastamento a pedido do empregado público para tratar de assuntos particulares sem vencimento ou salário, estará adstrito a necessidade do bom andamento do serviço público.

I - só poderá ocorrer após 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

II- o prazo mínimo de licença ou afastamento será de 06 (seis) meses;

III – o prazo máximo de licença ou afastamento será de 04 (quatro) anos podendo ser renovado por igual período, por deferimento do prefeito municipal;

IV – após a renovação o empregado público poderá solicitar novo afastamento após 06 (seis) meses de efetivo exercício.

V – o servidor poderá a qualquer momento solicitar o retorno ao seu cargo.”

**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Municipal nº. 851/2013, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 06 de outubro de 2015.

  
**Edson Mendes Mota**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Registrada em Livro próprio. Data supra

  
**Luís Filipe Cardoso**  
Chefe de Gabinete